



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.655/97

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA e DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Parágrafo Único - Caberá a Prefeitura Municipal, providenciar o local de funcionamento e dar todo o suporte técnico necessário à execução das suas atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V - apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente:

VII - exercer o poder de política, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal:

VIII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal:

IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação:

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental:

XI - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais:

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental:

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico:

XIV - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e à melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução:

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto as escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX - opinar, no município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental estadual - SEMAD (COPAM) através da FEAM, IEF e DRH;

XXI - elaborar o Regimento Interno;

XXII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

Art. 39 - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar.

Art. 40 - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, como seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara:

III - representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, CEMIG, IEF, EMATER, IMA e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município:

IV - representantes de entidades civis e ambientais;

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviços, Associações de Moradores e Conselhos Comunitários, OAB, Associação Médica, Associação dos Engenheiros e entidades representativas dos estudantes;

VI - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - um representante de cada órgão da Administração Pública Municipal abaixo mencionada:

- 1 - órgão municipal de saúde pública;
- 2 - órgão municipal de educação;
- 3 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- 4 - órgão municipal de agricultura e pecuária;
- 5 - órgão municipal de assistência social;

VIII - um representante das Escolas Estaduais.

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal, após consulta às entidades, órgãos e secretarias.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço a comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 8º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de dotação específica do gabinete do prefeito.

Art. 10º - Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículo, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão consignados recursos no orçamento municipal através do Gabinete do Prefeito:

Art. 11º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei:

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., aos
17 dias do mês de Setembro de 1.997.


ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal